CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 239/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM VISTA DO CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1839/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2262/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 E CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 021/2024 EMITIU PARECER FAVORÁVEL QUANTO AO PEDIDO DO SERVIDOR PARA OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por conhecimento ao servidor José Adirson Gianotto Nascimento, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Mandaguaçu, do nível 201 para o nível 206, na Tabela de Vencimentos, Anexo II da Lei Municipal nº 1839/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguaçu, da seguinte forma:

A – 5 (cinco) níveis, pela participação do servidor em cursos oferecidos por instituições devidamente constituídas, observada a compatibilidade com a atividade e o cargo ocupado pelo servidor e com carga horária necessária, conforme o disposto no Art. 23, inciso II, alínea g, item 2 da Lei Municipal Nº 1839/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguaçu, alterada pela Lei Municipal nº 2262/2022 de 18 de outubro de 2022.

Art. 2º A progressão aqui concedida será anotada na ficha funcional do servidor para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu PR, 19 de novembro de 2024.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
NA EDIÇÃO Nº 3804 PG. 02
EM 21 DE novembro DE 24